



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

CONTRATO Nº 156/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS QUE SERVEM DE APOIO A SECRETARIA DE SAÚDE. que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, serra ocidental Inscrito no **CNPJ nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CLÓVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2277296 SEGUP/PA e do CPF/MF sob nº 414.093.292-91, residente e domiciliada na Av. General Gurjão, nº 430, Curaxi I, Monte Alegre/PA, em pleno exercício de seu mandato e funções, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.965.972/0001-37**, estabelecida à Av. Borges Leal, nº 2250, Bairro Aparecida, Cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Pinto dos Santos**, residente na Av. Borges Leal, nº 396, Bairro de Prainha, Cidade de Santarém, Estado do Pará, portador do CPF 725.255.092-34, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS QUE SERVEM DE APOIO A SECRETARIA DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 - Os objetos deste PREGÃO deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n – , entrega de acordo com a emissão da Autorização de compras, de segunda a sexta feira, em horário comercial, contados da assinatura do contrato.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIONAL: 10.301.0013.2054 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 12140000 – TRANSFERÊNCIAS SUS BLOCO DE CUSTEIO					
03	10	UNID.	PNEU 265/70 ARO 16 - PROCEDENCIA NACIONAL	700,00	7.000,00
			SOMA		7.000,00
FUNCIONAL: 10.301.0013.2056 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 12140000 – TRANSFERÊNCIAS SUS BLOCO DE CUSTEIO					
03	12	UNID.	PNEU 265/70 ARO 16 - PROCEDENCIA NACIONAL	700,00	8.400,00
			SOMA		8.400,00
FUNCIONAL: 10.305.0013.2072 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUT. DAS ATIV. EM VIG. EPIDEMIOLOGICA CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 12140000 – TRANSFERÊNCIAS SUS BLOCO DE CUSTEIO					
03	12	UNID.	PNEU 265/70 ARO 16 - PROCEDENCIA NACIONAL	700,00	8.400,00
			SOMA		8.400,00
FUNCIONAL: 10.302.0013.2068 – BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 12140000 – TRANSFERÊNCIAS SUS BLOCO DE CUSTEIO					
01	08	UNID.	PNEU 235/70 ARO 16 - PROCEDENCIA NACIONAL	600,00	4.800,00
			SOMA		4.800,00
FUNCIONAL: 10.122.0013.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 12140000 – TRANSFERÊNCIAS SUS BLOCO DE CUSTEIO					
03	12	UNID.	PNEU 265/70 ARO 16 - PROCEDENCIA NACIONAL	700,00	8.400,00
			SOMA		8.400,00
			TOTAL GERAL		37.000,00

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-37.000,00 (trinta e sete mil reais)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, relatório de recebimento dos produtos, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federal.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 30 de junho de 2020 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2054 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

FUNCIONAL: 10.301.0013.2056 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

FUNCIONAL: 10.305.0013.2072 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUT. DAS ATIV. EM VIG. EPIDEMIOLOGICA

FUNCIONAL: 10.302.0013.2068 – BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 12140000 – TRANSFERÊNCIAS SUS BLOCO DE CUSTEIO

FUNCIONAL: 10.122.0013.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 410/2019; Sr^a. Rosana Carvalho Pacheco, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

a.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
- c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do material;

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- b) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 17 de fevereiro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
BRUNO PINTO DOS SANTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

